



Município de Montes Claros-MG **PROCURADORIA-GERAL**

PROJETO DE LEI N.º , DE 29 DE SETEMBRO DE 2029.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165º, § 5º., da Constituição Federal, da Lei 4320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II – O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º – A Receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimentos do Município, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 3.036.017.302,52 (três bilhões, trinta e seis milhões, dezessete mil, trezentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme discriminado a seguir:

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social está fixado em R\$ 3.002.512.902,52 (três bilhões, dois milhões, quinhentos e doze mil, novecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), compreendendo a Administração Direta, Legislativo e Executivo, e Indireta, o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, a Agência Municipal de Água, Saneamento Básico e Energia de Montes Claros – AMASBE e a Superintendência de Administração de Estádios e Estabelecimentos do Município de Montes Claros – SUPERMOC.

II – Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas do Município, fixado em R\$ 33.504.400,00 (trinta e três milhões, quinhentos e quatro mil e quatrocentos reais), referente à Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB e à Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de Montes Claros – MCTrans.

Art. 3º – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas

públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita, a saber:

**I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:
Receitas Correntes**

1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	865.069.454,64
1.2 – Receitas de Contribuições	133.112.500,00
1.3 – Receita Patrimonial	527.910.780,80
1.6 – Receita de Serviços	11.760.000,00
1.7 – Transferências Correntes	1.482.081.556,14
1.9 – Outras Receitas Correntes	54.312.608,00
7.0 – Receita Intraorçamentária	88.850.000,00
Deduções da Receita:	
Renúncia	(-)96.035.100,00
Restituições	(-)989.950,00
Descontos Concedidos	(-)7.512.000,00
Compensações	(-)635.400,00
FUNDEB	(-)132.818.560,00
Subtotal	2.925.105.889,58

Receitas de Capital

2.1 – Operações de Crédito	47.266.012,34
2.2 – Alienação de Bens	1.060.000,00
2.4 – Transferências de Capital	29.081.000,00
Subtotal	77.407.012,34
Total	3.002.512.902,52

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do

Município:

Receitas Operacionais

1 – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB	12.850.000,00
2 – Empresa Municipal de Planej. Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de Montes Claros – MCTrans	20.654.400,00
Subtotal	33.504.400,00
Total	3.036.017.302,52

Art. 4º – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos se apresentam com os seguintes valores:

A) DESPESAS POR ÓRGÃOS:

01 – Poder Legislativo	45.000.000,00
01.01 – Câmara Municipal	45.000.000,00
02 – Poder Executivo	2.957.512.902,52
02.01 – Administração Direta	2.658.621.902,52
02.02 – PREVMOC	297.467.000,00
02.03 – AMASBE	835.000,00
02.04 – SUPERMOC	589.000,00
02.06 – ESURB	12.850.000,00

02.07 – MCTrans	20.654.400,00
Total	3.036.017.302,52

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

01.01 – Câmara Municipal	45.000.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito	5.907.500,00
02.02 – Procuradoria-Geral	51.250.000,00
02.06 – Secretaria de Desenvolvimento Social	57.170.000,00
02.07 – Secretaria de Educação	621.454.000,00
02.08 – Secretaria de Finanças	41.754.540,00
02.11 – Secretaria de Agric., Pec. e Desenvolvimento Rural	48.807.000,00
02.12 – Secretaria de Saúde	1.154.011.756,14
02.13 – Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano	234.073.000,00
02.14 – Secretaria de Governo e Relações Institucionais	1.690.048,40
02.15 – Secretaria de Serviços Urbanos	103.795.000,00
02.16 – Secretaria de Segurança Integrada	70.341.100,00
02.17 – Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude	55.316.136,62
02.18 – Controladoria Geral	2.296.000,00
02.19 – Secretaria de Cultura e Turismo	15.736.147,50
02.28 – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tec.	21.109.900,00
02.29 – Secretaria de Inovação e Projetos Especiais	1.783.000,00
02.30 – Secretaria de Defesa Civil	4.085.000,00
02.31 – Secretaria de Administração	121.899.073,90
02.32 – Secretaria de Comunicação	9.693.611,40
02.33 – Secretaria de Aceleração Econômica	10.800.894,00
02.34 – Secretaria de Amb., Bem-Estar Anim. e Sust.	25.648.194,56
03.23 – PREVMOC	297.467.000,00
04.25 – AMASB	835.000,00
06.27 – SUPERMOC	589.000,00
Subtotal	3.002.512.902,52

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do

Município:

1 – Empresa Munic. de Serv., Obras e Urbanização – ESURB	12.850.000,00
2 – Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de M.Claros – MCTrans	20.654.400,00
Subtotal	33.504.400,00
Total	2.393.572.750,00

B) DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

1 – Legislativa	45.000.000,00
4 – Administração	303.970.879,98
8 – Assistência Social	57.170.000,00
9 – Previdência Social	217.006.000,00
10 – Saúde	1.154.011.756,14
12 – Educação	621.454.000,00
13 – Cultura	13.801.147,50
14 – Direitos da Cidadania	2.458.500,00
15 – Urbanismo	300.562.000,00
16 – Habitação	4.977.000,00
17 – Saneamento	30.680.000,00
18 – Gestão Ambiental	22.188.194,56

19 – Ciência e Tecnologia	1.289.200,00
20 – Agricultura	56.550.784,00
27 – Desporto e Lazer	52.417.440,34
28 – Encargos Especiais	34.961.000,00
99 – Reserva de Contingência	84.015.000,00
Subtotal	3.002.512.902,52

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do

Município:

15 – Urbanismo	12.850.000,00
26 – Transporte	20.654.400,00
Subtotal	33.504.400,00
Total	3.036.017.302,52

C) DESPESAS POR NATUREZA SEGUNDO AS CATEGORIAS

ECONÔMICAS:

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Despesas Correntes

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	1.197.465.596,75
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	4.561.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	1.221.879.473,08
Subtotal	2.423.906.069,83

Despesas de Capital

4.4 – Investimentos	417.284.832,69
4.5 – Inversões Financeiras	8.000.000,00
4.6 – Amortização da Dívida	10.000.000,00
Subtotal	435.284.832,69

Reservas

9.9 – Reservas de Contingência	84.015.000,00
Subtotal	84.015.000,00
Total	3.002.512.902,52

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do

Município:

Despesas Operacionais – ESURB	12.850.000,00
Despesas Operacionais – MCTrans	20.654.400,00
Total	33.504.400,00
Total Geral	3.036.017.302,52

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da LRF, no artigo 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e no artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026;

II – abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 30,00% (trinta por cento) da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64;

III – abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei

Federal nº 4320 de 1964, até o limite 30,00% (trinta por cento) da receita orçamentária prevista;

IV – abrir créditos adicionais suplementares utilizando o superávit financeiro apurado por fontes de recursos no Balanço Patrimonial do exercício anterior e em conformidade com o quadro "Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR" do exercício de 2026, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, até o limite 30,00% (trinta por cento) da receita orçamentária prevista.

V – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do §5º, artigo 19, da Lei Municipal de nº 5.855, de 08 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026;

VI – reordenar recursos orçamentários de uma fonte para outra dentro de uma mesma estrutura orçamentária.

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado mediante ato administrativo, incluir ou alterar elemento de despesa, desde que observado a compatibilidade de mesma fonte de recursos e dentro da mesma modalidade de aplicação, sendo que tais modificações não serão computados para cálculo do limite estabelecido no inciso IV, deste artigo.

§2º. Não oneram os limites estabelecidos nos incisos II, III e IV, do presente artigo, as suplementações de dotações que tenham como finalidade a execução das emendas de que trata o artigo 156, inciso §5º e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

Art. 6º – Os órgãos e entidades mencionados no inciso I, do art. 2º, desta Lei, ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º – As autorizações previstas no artigo 5º, da presente Lei, referente ao Poder Executivo, serão processadas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 29 de setembro de 2025.

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 29 de setembro de 2025

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2025
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO DE 2026”**.

O presente projeto de lei visa encaminhar para a apreciação desta Douta Casa Legislativa a proposta orçamentária para o exercício de 2026. Em cumprimento aos dispositivos constitucionais e demais disposições pertinentes a matéria, seguem, ainda, os anexos que fazem parte integrante do presente Projeto de Lei.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros